

CAPÍTULO I**ÂMBITO, VIGÊNCIA E REVISÃO**Cláusula 1.^a**(âmbito)**

Este Contrato Colectivo de Trabalho abrange, na área da Região Autónoma da Madeira, por um lado, todas as entidades patronais inscritas na ATMARAM-Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira, e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, nas categorias profissionais previstas neste Contrato e representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.^a**(Vigência, Denúncia e Revisão)**

1 - Este Contrato, independentemente da sua publicação vigorará sempre desde 1 de Setembro de cada ano.

2 - O prazo de vigência das Tabelas Salariais e Cláusulas de Expressão Pecuniária produzem efeitos retroactivos a 1 de Setembro de 2009.

3 - O prazo de vigência das Tabelas Salariais e Cláusulas de Expressão Pecuniárias é de doze meses, podendo contudo ser apresentado denúncia das mesmas decorridos dez meses sobre a sua vigência. O restante clausulado pode ser denunciado 120 dias em relação ao termo do respectivo período de vigência.

4 - Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser feita à parte contrária com antecedência mínima de 60 dias.

5 - A proposta de revisão do presente contrato será apresentada por qualquer das partes por escrito, por protocolo ou com aviso de recepção obrigando-se a outra parte a responder também por escrito no prazo de 30 dias da data da recepção.

6 - As negociações iniciar-se-ão nos quinze dias posteriores à apresentação da contraproposta.

7 - Durante a vigência do presente CCT podem ser introduzidas alterações em qualquer altura por livre acordo das partes. As partes concordaram quanto às cláusulas de expressão pecuniárias e as Tabelas Salariais o seguinte:

Cláusula 20.^a**(Abono para Falhas)**

1 - Aos Trabalhadores abrangidos pelo presente CCT que, cumulativamente com as suas exerçam funções de cobrança com carácter regular será atribuído um Abono para Falhas no valor mensal de € 77,41.

Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM-Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira Tabelas Salariais e Outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, é revisto o CCT, publicado na III Série do JORAM, n.º 13 de 02 de Julho de 2008.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue.

Artigo 3.º - A Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira é representada neste acto pelo seu Presidente da Direcção Senhor José Carlos Rodrigues Pereira, o qual foi mandatado pela Direcção da Associação para o efeito.

O Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira é representado neste acto pelos seus Dirigentes, António Alberto Pontes Gouveia Ernesto José Soares Bernardo e José Lino Gonçalves.

Artigo 4.º - Os outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 385 empregadores e 963 trabalhadores.

2 - O disposto no número anterior não se aplica nas empresas abrangidas pela Tabela Salarial "B", e, cujo número de viaturas ao serviço seja igual ou inferior a seis unidades.

Cláusula 21.^a

(Refeições)

1 - As entidades patronais pagarão ao trabalhador os pequenos-almoços, almoços, jantares que aquele, por motivo de serviço, tenha de tomar fora das horas referidas nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula ou de lugar para onde foi contratado nos termos definidos na cláusula 13.^a.

2 - O trabalhador tem direito ao reembolso do valor do pequeno-almoço quando iniciar o trabalho antes das 8 horas.

3 - O início do almoço e do jantar terão de venficar-se entre as 12 e as 14 horas, e entre as 19 e as 21 horas respectivamente.

4 - As entidades patronais pagarão igualmente a ceia ao trabalhador sempre que este inicie o trabalho às 22 horas ou quando se encontre ao serviço entre as 03.00 e as 05.00 horas.

5 - O pagamento das refeições será computado em:

Pequeno-Almoço.....	€ 2,28
Almoço.....	€ 7,34
Jantar.....	€ 7,34
Ceia	€ 5,60

6 - O reembolso das refeições far-se-á sempre mediante recibo.

Cláusula 21.^a-A

(Subsídio de Alimentação)

Os Trabalhadores abrangidos pelo presente CCT, terão direito a um subsídio por cada dia em que haja prestação de trabalho no valor de € 2,15.

Cláusula 22.^a

(Diuturnidades)

1 - Aos Trabalhadores abrangidos por este CCT é atribuída uma diuturnidade por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite de cinco diuturnidades no valor de € 20,67

2 - Para processamento das diuturnidades considera-se relevante o tempo de serviço na empresa anterior à entrada em vigor do presente CCT.

ANEXO III

TABELAS SALARIAIS

Categorias Profissionais	Tabela A	Tabela B
Encarregado de Distribuição	€ 641,05	€ 571,05
Motorista de Auto Pesados	€ 632,26	€ 559,61
Motorista de Auto Ligeiros	€ 598,66	€ 512,56
Ajudante de Motorista	€ 520,62	€ 460,04

Funchal, 21 de Outubro de 2009

Pela ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira:

José Carlos Rodrigues Pereira, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira:

António Alberto Pontes Gouveia, mandatário.

Ernesto José Soares Bernardo, mandatário.

José Lino Gonçalves, mandatário.

Depositado em 15 de Dezembro de 2009, a fl.^{as} 41 verso do livro n.º 2, com o n.º 21/2009, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.